PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº *109* **/2000**

Autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis autorizado a cobrar tarifa dos usuários pela utilização da balsa para travessia de represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

Art. 2º - O valor da tarifa é fixado em R$3,50 (três reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único - O valor ora fixado será reajustado por Decreto, observado o custo do transporte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 05 de Junho de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 4/9/00
por seis votos favoráveis e um contrário
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 012/2000

Senhor Presidente,

Tendo em vista que já está em funcionamento o serviço de travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, através da balsa que pertence ao Município de Indianópolis, há a necessidade de se regulamentar o serviço, notadamente em se estabelecer a cobrança da tarifa pela travessia.

Considerando os serviços preliminares, chegamos a conclusão que o valor estipulado no projeto de Lei ora apresentado será suficiente para a justa remuneração do serviço prestado. No entanto, futuramente poderá ocorrer a constatação de que o valor de R$3,50 seja insuficiente para a remuneração deste sérvio. Em ocorrendo esta hipótese, será possível o reajustamento através de Decreto, o que é perfeitamente legal por se tratar de remuneração tarifária, portanto de *preço público*.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobre edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarmos EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente projeto.

Atenciosamente.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal